



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob N° 0573
Em 04/07/07
Assinatura
ENCARREGADO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N°700, DE 29 DE JUNHO DE 2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS A
ENTIDADE “CENTRO CULTURAL E
COMUNITÁRIO EZEQUIEL RONCHI”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, Autorizado a efetuar repasse de recursos financeiros, a título de subvenção social para cobertura de despesas de custeio, a entidade “Centro Cultural e Comunitário Ezequiel Ronchi”, deste Município.

Parágrafo Único – Os recursos deverão ser aplicados conforme o projeto ou plano de trabalho apresentado anteriormente à liberação dos recursos.

Art. 2º - O valor dos recursos de que trata o artigo anterior será de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais).

Art. 3º - Os valores serão liberados conforme cronograma de desembolso, integrante do projeto ou plano de trabalho apresentado.

§ 1º - Deverá ser apresentada prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e relativa à Seguridade Social – INSS, e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, antes da liberação de cada parcela de recursos.

§ 2º - Quando a liberação dos recursos financeiros ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à prestação de contas da primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

Art. 4º - A prestação de contas dos recursos liberados deverá conter no



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

mínimo:

I – Relação dos recursos recebidos pela entidade;

II – Relação dos pagamentos efetuados, com os respectivos comprovantes de despesas, cópias dos cheques emitidos e extrato bancário da movimentação financeira.

§ 1º - Todos os pagamentos deverão ser efetuados através de cheque da conta bancária própria da entidade recebedora dos recursos.

§ 2º - A prestação de contas deverá ser apresentada com cópia de documentos fiscais e outros legais que comprovem a realização das despesas, e serão emitidos em nome da entidade recebedora dos recursos.

Art. 5º - O prazo para prestação de contas das 2 (duas) últimas parcelas será de noventa dias após o recebimento da última parcela, quando deverá ser apresentada também a prestação de contas global dos recursos recebidos.

§ 1º - A aplicação diversa ao objeto do projeto ou plano de trabalho, os recursos liberados deverão ser resarcidos aos cofres do Município de Marechal Floriano.

§ 2º - A não prestação de contas dos recursos liberados, acarretará a instauração de tomada de contas especial por parte do Município.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo de acordo com o disposto no **art. 40, 41, 42 e 43** da **Lei Federal 4.320** de 17 de março de 1964, autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R\$ 59.000,00** (cinquenta e nove mil reais) para repasse de subvenção social destinado à manutenção do Centro Cultural Ezequiel Ronchi, através da seguinte classificação orçamentária:

206 – Secretaria de Educação e Cultura;

206003 – Cultura e Esporte;

206006.13 – Cultura;

206003.13392 – Difusão Cultural;

206003.13920007 – Difusão da Gestão Cultural;

206003.13539200072.081 – Manutenção dos Centros Culturais;

206003.13539000072.0813.3.50.43.000 – Subvenções Sociais R\$ 59.000,00



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º - Serão utilizados recursos para repasse da subvenção social e a despesa correrá a conta da dotação orçamentária, a saber:

206002.1236100063.0434.4.90.51.000	FICHA 0270	R\$ 24.000,00
206001.1236500083.0434.4.90.51.000	FICHA 0232	R\$ 35.000,00

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º -Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 29 de junho de 2007.



ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONOU A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O N° 700 / 2007
EM 29/06/2007
PREFEITO MUNICIPAL